



ESTADO DO AMAPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ

PALÁCIO VEREADOR LUCIMAR DOS PASSOS

GABINETE DA VEREADORA PRESIDENTE ROBERTA KAROLINY DE ALMEIDA DA MATTA



PROJETO DE LEI Nº 012 /2025-CMA

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
Aprovado em sessão Ordinária do
dia 17/10/2025 às 06
votos a favor e 0 votos contra.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL



DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE INCENTIVOS E DIREITOS AOS
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ/AP, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do município de Amapá/AP o incentivo de interiorização, a título de indenização, como compensação pelo deslocamento e atuação em áreas rurais e comunidades de difícil acesso, utilizando-se de seus próprios meios de transporte para o exercício das atividades laborais. Parágrafo único. O incentivo de interiorização deverá ser pago mensalmente, em valor proporcional à distância e dificuldade de acesso da região atendida, conforme critérios definido sem regulamento próprio a ser elaborado em conjunto com a categoria.

Art. 2º – Fica estabelecido o incentivo financeiro adicional aos ACS que utilizam transporte próprio (motos, bicicletas, automóveis etc.) para o exercício da função, para fins de custeio de combustível, manutenção e desgaste dos veículos utilizados. Parágrafo único. Fica instituída a Gratificação de Localidade de Difícil Acesso, destinada aos Agentes Comunitários de Saúde lotados em áreas rurais, ribeirinhas ou de difícil acesso, no valor correspondente de 10% a 30% do piso salarial nacional, visando compensar as dificuldades extras enfrentadas no deslocamento e nas condições de trabalho.

§1º. Este incentivo/gratificação não se confunde com a insalubridade, tendo caráter indenizatório e deverá ser pago mensalmente.

§2º. O valor deverá ser revisto anualmente, conforme as despesas médias levantadas pela Secretaria de Saúde.

§3º. A concessão deste incentivo tem amparo no repasse federal previsto na Portaria GM/MS nº 3.317/2021, que garante o Incentivo Financeiro de Desempenho e Qualidade dos ACS.

Art. 3º – Fica o município autorizado a regulamentar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários

(PCCS) específico para os ACS, com progressões por tempo de serviço, qualificação e avaliação de desempenho, garantindo valorização profissional e desenvolvimento da carreira.

§1º. A cada 3 anos de efetivo exercício, o servidor terá direito a progressão vertical e/ou horizontal, conforme critérios a serem definidos por regulamentação.

§2º. Esta medida tem amparo no artigo 39, §1º, da Constituição Federal e na Lei nº 11.350/2006, art. 9º-C.

Art. 4º – Fica regulamentado o pagamento de adicional de insalubridade de 20% a 40% aos Agentes

Comunitários de Saúde, considerando os riscos ocupacionais a que estão expostos no exercício das atividades, especialmente em áreas endêmicas, conforme laudo técnico de condições ambientais de trabalho (LTCAT).

Parágrafo único. O pagamento se dá com base no que garante a Súmula nº 47 do TST e os arts. 189 a 192 da CLT, além do Decreto nº 3.048/1999, que regulamenta a Previdência Social e prevê insalubridade em grau médio e máximo para atividades em saúde pública.

Art. 5º – O município poderá celebrar convênio com o CONASEMS (Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde) para assegurar o repasse de ajuda de custo institucionalizada, prevista nos repasses federais via SUS, oriundos do Piso da Atenção Primária (PAP), para fortalecimento do trabalho dos ACS, conforme a Portaria GM/MS nº 2.979/2019.

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa assegurar direitos e valorização aos Agentes Comunitários de Saúde, profissionais essenciais na atenção primária à saúde. Os ACS são os que mantêm contato direto com a comunidade, enfrentando desafios diários como:

- Deslocamentos longos com meios próprios (motos, bicicletas);
- Atuação em condições ambientais insalubres;
- Ausência de progressão funcional;
- Sobrecarga por atender áreas rurais e remotas.

AMPARAM ESTA PROPOSTA:

- Lei Federal nº 11.350/2006, que regula as atividades dos ACS;
- EC nº 120/2022, que reconhece o piso nacional da categoria;
- Portaria GM/MS nº 3.317/2021, que trata dos incentivos financeiros aos ACS;
- Art. 7º, incisos XXIII e XXX da CF, que garantem adicional de insalubridade e proteção ao trabalhador;
- Art. 39 da CF, que trata do regime jurídico dos servidores públicos e do PCCS;
- Súmula 47 do TST, que garante o pagamento de insalubridade mesmo com alternância de exposição

Câmara municipal Palácio Lucimar dos Passos, Amapá/ AP 10 de Setembro de 2025.



Vereadora Presidente Roberta Karoliny de Almeida da Matta